



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## *Aula 08*

# *Declaração da Conformidade do Fornecedor (Parte 2)*

# Programação

- 1 Apresentar alguns destaques a respeito da aplicação dos RGDF
- 2 Esclarecer dúvidas quanto aos RGDF
- 3 Esclarecer dúvidas do questionário online



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Requisitos Gerais de DF

195 Medidas Regulatórias


155 Medidas compulsórias (11 RT + 144 PAC)

40 Medidas voluntárias (PAC)

27 Declaração da Conformidade do Fornecedor/Etiquetagem

No campo compulsório, 7 RACs adotam o RGDF como documento de referência

### Portaria Inmetro nº 649, de 12/12/2012

 **Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**

Portaria nº 649, de 12 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Aduana, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1998, seção 01, página 130 a 131, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sismetro;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2008, seção 01, página 78 a 80, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-los;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;


Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para fornecimento de produtos que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração, resolve:

Art. 1º Aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos, disponibilizados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Diretoria da Qualidade - Deptal.

### Portaria Inmetro nº 480, de 26/09/2013

 **Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**

Portaria nº 480, de 26 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Aduana, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sismetro;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-los;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para execução de serviços que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração;



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## RAC “com” RGDF (07) – Compulsórios

	Objeto	Portaria	Link
S E R V I Ç O	Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanque de Carga Rodoviário destinado ao Transporte de Produtos Perigosos	Portaria n.º 595 de 18/12/2015	<a href="http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002341.pdf">http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002341.pdf</a>
	Reforma de Pneus	Portaria n.º 554 de 29/10/2015	<a href="http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002331.pdf">http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002331.pdf</a>
	Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV)	Portaria n.º 308 de 01/07/2014	<a href="http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002127.pdf">http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002127.pdf</a>
P R O D U T O	Televisores	Portaria n.º 563 de 23/12/2014	<a href="http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002198.pdf">http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002198.pdf</a>
	Colete de segurança de alta visibilidade	Portaria n.º 46 de 27/01/2014	<a href="http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002078.pdf">http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002078.pdf</a>
	Conversores catalíticos destinados à reposição	Portaria n.º 547 de 17/12/2014	<a href="http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002194.pdf">http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002194.pdf</a>
	Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico	Portaria n.º 577 de 18/11/2015	<a href="http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002335.pdf">http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002335.pdf</a>



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## RAC “sem” RGDF (20)

Objeto	Portaria
Bombas e motobombas centrífugas	Portaria n.º 455 de 01/12/2010
Cantoneiras de aço laminadas a quente para montagem de barras e transmissão de energia elétrica	Portaria n.º 261 de 12/07/2007
Condicionadores de ar	Portaria n.º 7 de 04/01/2011
Construção, montagem e funcionamento de sistemas metroológicos de fiscalização de trânsito	Portaria n.º 372 de 17/07/2012
Inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio	Portaria n.º 206 de 16/05/2011
Isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas)	Portaria n.º 191 de 08/06/2007
Lâmpadas de uso doméstico - Linha incandescente	Portaria n.º 283 de 11/08/2008
Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base	Portaria n.º 489 de 08/12/2010
Lâmpadas vapor de sódio a alta pressão	Portaria n.º 483 de 07/12/2010
Máquinas de lavar roupa de uso doméstico	Portaria n.º 185 de 15/09/2005

**Serão adequados quando forem aperfeiçoados**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## RAC “sem” RGDF (20)

Objeto	Portaria
Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo	Portaria n.º 488 de 08/12/2010
Reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos)	Portaria n.º 454 de 01/12/2010
Registro de descontaminador de equipamentos para produtos perigosos	Portaria n.º 255 de 03/07/2007
Registro de empresa inspetora de contentores intermodais (IBC) destinados ao transporte terrestre de produtos	Portaria n.º 280 de 05/08/2008
Registro de fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico ( <u>Engate</u> )	Portaria n.º 215 de 22/06/2007
Registro do fabricante de dispositivo quebra-mato	Portaria n.º 360 de 27/09/2007
Registro do instalador de sistemas de gás natural veicular (GNV) em veículos rodoviários automotores	Portaria n.º 91 de 12/03/2007
Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (Módulo, controlador de carga, Inversor e bateria)	Portaria n.º 4 de 04/01/2011
Tubos de aço-carbono ou tubos de aço microligados, com ou sem costura para montagem de torres de transmissão de energia elétrica	Portaria n.º 190 de 25/11/2004
Ventiladores de teto de uso residencial	Portaria n.º 113 de 07/04/2008

**Serão adequados quando forem aperfeiçoados**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Importante!

**A PT nº 491, de 13 de dezembro de 2010,**  
**que aprova o procedimento para**  
**concessão, manutenção e renovação do**  
**Registro de Objeto, serve de base para**  
**boa parte das disposições dos RGDF.**

**Mas fique atento 1!**

*Uma nova Portaria, que substituirá a PT nº 491/2010, está em processo de tramitação para publicação no Diário Oficial da União.*

**Mas fique atento 2!**

*A Resolução Conmetro nº 5/2008 será revogada.*



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria nº 491, de 13 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade - PACs e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-las;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no procedimento relativo ao Registro de Objeto, no Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
20251-900 - Rio de Janeiro RJ

Art. 2º Cientificar que as regras e os procedimentos gerais relativos ao Registro de Objeto, no Inmetro, serão os da Resolução Conmetro nº 05/2008.

§1º São passíveis de Registro todos os objetos de Avaliação da Conformidade regulamentados, compulsoriamente pelo Inmetro.

§2º São passíveis também de Registro todos os objetos com conformidade avaliada, no campo compulsório, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Definições

### Atenção!


A grande maioria das definições presentes nos RGDF foram ligeiramente alteradas no **Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade**, aprovado pela PT Inmetro nº 248/2015.

**Art. 2º** Determinar a utilização dos termos constantes no Vocabulário ora aprovado nos documentos e eventos coordenados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro e **que envolvam a atividade de avaliação da conformidade.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

**Disponível  
no ambiente  
Moodle**

## São válidas, portanto, as definições do (novo) Vocabulário!


 Serviço Público Federal  
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

**Portaria Inmetro nº 248, de 25/05/2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as recomendações contidas no Guia de Boas Práticas de Regulamentação aprovado pelo Conmetro, bem como o preconizado no âmbito do Acordo de Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio - OMC;

Considerando a Portaria 453 de 17 de setembro de 2013, que aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade e uniformiza termos, definições e conceitos utilizados nos documentos inerentes à atividade de Avaliação da Conformidade, com fulcro na otimização da consulta e divulgação dos mesmos;

Considerando a necessidade de revisão do Vocabulário de Avaliação da Conformidade para o aperfeiçoamento e inserção de novos termos, resolve:

**Art. 1º** Aprovar a revisão do Vocabulário de Avaliação da Conformidade com termos e definições utilizados para a atividade de Avaliação da Conformidade.

**Art. 2º** Determinar a utilização dos termos constantes no Vocabulário ora aprovado nos documentos e eventos coordenados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro e que envolvam a atividade de avaliação da conformidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

\_\_\_\_\_  
 Presidente



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Definições

### **Fornecedor segundo os RGDF**

Pessoa jurídica, pública ou privada, **nacional ou estrangeira**, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto ou prestação de serviços.

### **Fornecedor segundo o Vocabulário Inmetro de AC**

Pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, recuperação, reparação, **fracionamento, acondicionamento, envase**, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço **objeto de regulamentação pelo Inmetro**.



Adotamos a definição de **Fornecedor do Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade**.

O Fornecedor deve, necessariamente, ser uma pessoa jurídica **legalmente estabelecida no país**.

**Fornecedor X Responsável Legal X  
Representante Legal**



## Avaliação da Conformidade

Declaração da Conformidade (atestação de 1ª parte) – Formulário próprio



Prévia à solicitação do  
Registro

Ensaio  
(laboratório acreditado)

**DF Produtos**

Durante

Verificação *in loco* pelo  
Órgão Delegado



Ensaio  
(órgão delegado)

ou

(laboratório acreditado)

**DF Serviços**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Etapas da Avaliação da Conformidade

### Avaliação Inicial

Solicitação da concessão do Registro

Análise da documentação

Verificação de acompanhamento inicial

Tratamento de não conformidades

Concessão do Registro

Solicitação da manutenção do Registro

Análise da documentação

Verificação de acompanhamento de manutenção

Tratamento de não conformidades

Manutenção do Registro

### Avaliação de Manutenção

Análise da documentação

Verificação de acompanhamento de renovação

Tratamento de não conformidades

Renovação do Registro

### Avaliação de Renovação

Essas etapas aplicam-se somente ao caso de Serviços



## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



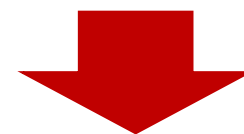
# Declaração da Conformidade do Fornecedor



Por “modelo” ou “família”  
do produto

Por “unidade fabril”

DF Produtos



Por “escopo de serviço”

“Amplitude ou característica do  
serviço, objeto da avaliação da  
conformidade, coberto pela  
atestação”.

[Vocabulário Inmetro de AC]

Por “local de instalação”

DF Serviços

# DF-Produtos (Exemplo: Refrigeradores e Assemelhados)

## 4.1 Família

Conjunto de modelos de refrigeradores e assemelhados, de um mesmo fabricante, mesma unidade fabril, mesmo processo produtivo, cujos princípios funcionais de se construção mecânica e elétrica sejam semelhantes, conforme a Tabela a seguir:

**Tabela 1 – Famílias**

FRIGOBARES / REFRIGERADORES
REFRIGERADORES <i>FROST-FREE</i>
COMBINADOS
COMBINADOS <i>FROST-FREE / SIDE BY SIDE / FRENCH DOOR</i>
CONGELADORES HORIZONTAIS
CONGELADORES VERTICAIS
CONGELADORES VERTICAIS <i>FROST-FREE</i>

# DF-Serviços (Exemplo: Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanque de Carga Rodoviário destinado ao Transporte de PP)

## QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE ESCOPOS DO SERVIÇO

Classificação do Serviço	Revestimento em Resina Éster Vinílica Reforçada com Fibra de Vidro	Revestimento em Borracha Natural ou Sintética
	Escopos	Escopos
Aplicação	A1	B1
Reparo	A2	B2
Reforma	A3	B3



## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Solicitação da Concessão Inicial

## Relação de Documentos

- a) Declaração da Conformidade do Fornecedor,
- b) Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade,
- c) Atos constitutivos do fornecedor;
- d) Cópia autenticada do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado;
- e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante legal do fornecedor;
- f) Relatórios de Ensaio do objeto da declaração;
- g) Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, quando exigido pelo RAC específico



**DF Produtos**

- a) Declaração da Conformidade do Fornecedor,
- b) Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade,
- c) Atos constitutivos do fornecedor;
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante legal do fornecedor;
- e) Cópia autenticada do Alvará de Licença para o estabelecimento, contemplando, no mínimo, a prestação de serviço a ser registrada;
- f) Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado – CNPJ;
- g) Documentos referentes à infraestrutura necessária para realização do serviço conforme estabelecido no RAC;
- h) Outros documentos, se pertinentes, discriminados no RAC específico do objeto a ser registrado, tais como descrição das atividades, memorial descritivo, layout, entre outros.

**DF Serviços**



# Solicitação da Concessão Inicial

## *Relação de Documentos*

### Relatório de Ensaio

### DF Produto

- ✓ Emitido há menos de 1 ano
- ✓ Tradução juramentada se idioma distinto do inglês ou espanhol

### Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade

- ✓ Emitido por OAC acreditado pelo Inmetro, ou signatário dos acordos de reconhecimento mútuo, com base na edição vigente da ABNT NBR ISO 9001



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Solicitação da Concessão Inicial *Análise da Documentação*

Realizada pelo Inmetro/Copre

**DF Produtos**

Realizada pelo Órgão Delegado



**DF Serviços**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Solicitação da Concessão Inicial Análise da Documentação

### Órgão Delegado –

### FOR-Dconf-018

Item 6.1.2.1 da PT 480/2013

**Disponível na  
Intranet**

### DF Serviços

Identificação  
da Empresa



Lista  
Documentos



Identificação  
OD



INMETRO			
<b>RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
Norma de Origem: NIT-DIPAC-005			Folha: /
1 RAZÃO SOCIAL		2 CNPJ	
3 PROCESSO Nº		4 DATA	
5 SOLICITAÇÃO			
<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO			
6 DOCUMENTOS			
a) Termo de Compromisso (original) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
b) Declaração da Conformidade do Fornecedor (original) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
c) Contrato Social (cópia) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
d) Outros – listar ou anexar <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Espaço Reservado ao Inmetro ou Órgão Delegado			
7 ANALISADO POR	8 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	9 ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	10 DATA
<input type="checkbox"/> Inmetro <input type="checkbox"/> Órgão Delegado			



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Solicitação da Concessão Inicial Verificação de Acompanhamento Inicial

### Órgão Delegado –

### FOR-Dconf-019

Item 6.1.3.5 da PT 480/2013



### DF Serviços

Identificação da Empresa



Identificação do Encarregado Operacional Empresa



Parecer



Identificação do OD



INMETRO			
Norma de Origem: NIT-DIPAC-005			Folha: 1
1 RAZÃO SOCIAL		1 CNPJ	
3 PROCESSO Nº		4 DATA	
5 ENDEREÇO	6 BAIRRO	7 MUNICÍPIO / UF	8 CEP
8 VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO			
<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO			
10 RESPONSÁVEL OPERACIONAL DO FORNECEDOR			
11 TÉCNICO(S) DO INMETRO OU ÓRGÃO DELEGADO			
12 PARECER			
Reserva Reservado ao Inmetro ou Órgão Delegado			
13 ANALISADO POR	14 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	15 ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	16 DATA
<input type="checkbox"/> Inmetro <input type="checkbox"/> Órgão Delegado			



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Solicitação da Concessão Inicial Verificação de Acompanhamento Inicial

**Órgão Delegado –  
FOR-Dconf-020**

Item 6.1.5.1 da PT 480/2013

**Disponível na  
Intranet**

**DF Serviço**

Identificação da  
Empresa



Descrição das Não  
Conformidades



Prazo p/ tratamento



Identificação do  
OD



		<b>RELATÓRIO DE REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADES DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR</b>	
Norma de Origem: NIT-DIPAC-005			Folha: /
1 RAZÃO SOCIAL		2 CNPJ	
3 PROCESSO Nº		4 DATA	
5 SOLICITAÇÃO			
<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO			
6 NÃO CONFORMIDADE(S)			
NC Nº	DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES		
7 PRAZO PARA TRATAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES			
Espaço Reservado ao Inmetro ou Órgão Delegado			
8 ANALISADO POR	9 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	10 ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	11 DATA
<input type="checkbox"/> Inmetro <input type="checkbox"/> Órgão Delegado			



# Solicitação da Concessão Inicial

## Concessão do Registro

**Inmetro** – concede o  
registro

**Órgão Delegado** –  
recomenda a concessão



**Inmetro** – concede o  
registro

*Atenção! A validade do  
registro prevista no RAC  
específico conta a partir da  
data de concessão*

**DF Produtos**

**DF Serviços**



# Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Solicitação da Concessão Inicial *Concessão do Registro*

**Autoriza o Uso do Selo de Identificação da Conformidade**

**Autoriza a execução do serviço**

Alguns Selos possuem uma numeração sequencial dada pelo Inmetro (Copre).

**Foco do PAC**  
Saúde  
Segurança  
Meio ambiente  
Desempenho



**Marcação RTB**  
Essa sigla significa Regulamentação Técnica Brasileira e sua marcação é uma exigência da Resolução Conmetro nº 4/1998.

# DF-Produtos (Exemplo: Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanque de Carga Rodoviário destinado ao Transporte de PP)

## ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

**G1** O Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, na forma de placa, deverá ser fixado com 04 (quatro) rebites, um em cada ponta da placa, de modo permanente (até a próxima aplicação, reforma ou reparo, quando então deverá ser substituída por uma nova placa), no suporte porta-placas do tanque de carga, próximo às placas do Inmetro (identificação e inspeção).

**G2** A placa deverá ser metálica e resistente às intempéries e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da marca do Inmetro, conforme Portaria Inmetro n.º 274/2014;
- b) identificação da marca RTB;
- c) Razão Social do fornecedor;
- d) N.º do Registro do fornecedor;
- e) N.º Inmetro do equipamento;
- f) Espessura mínima admissível (mm);
- g) Espessura máxima admissível (mm);
- h) Resina e Processo de Catálise;
- i) Composto (quando da aplicação de borracha);
- j) N.º do Relatório Técnico e data de emissão;
- k) Data da aplicação;
- l) Grupos de produtos apto a transportar.



# DF-Produtos (Exemplo: Requalificação GNV)

Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de GNV

**Segurança**  
Compulsório

 **INMETRO**

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

 **RTB**

Nº DE SÉRIE DO SELO  
**EXM 00.000.000**

Nº DE REGISTRO  
**XXX XXX/Ano**

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa: NONONO NONONO LTDA  
AV. NONONO NONO, 123 CONJ. 456  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 99999-999  
CNPJ - 00.000.000/0001 00 - TEL: (0XX 21) 9999-9999

**J F M A M J**      **ANO**  
**J A S O N D**      **XXXX**

USUÁRIO: INFORMAÇÕES ADICIONAIS NO(S) TELEFONE(S) ACIMA.



## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Manutenção do Registro

- ✓ Os critérios e a periodicidade da Avaliação de Manutenção são definidos em cada RAC, a depender da especificidade do objeto de avaliação da conformidade.
- ✓ O não cumprimento, pelo Fornecedor, dos prazos de qualquer etapa da Avaliação de Manutenção, pode culminar na **suspensão** do seu Registro.

**No caso de DF Serviços, o fornecedor tem 60 dias de prazo para correção das não conformidades identificadas pelo Órgão Delegado!!**

**No caso de DF Produtos a suspensão não ocorre antes do prazo de manutenção previsto no RAC específico!!**



## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Renovação do Registro

- ✓ A validade do Registro é especificada em cada RAC. Assim, o Fornecedor deve, **com antecedência**, solicitar a renovação do seu Registro.
- ✓ Se o Fornecedor perder o prazo para solicitação da renovação, seu Registro pode ser **suspenso** (DF Serviço) ou **cancelado** (DF Produto).

**O cancelamento não ocorre antes do prazo de validade do registro previsto no RAC específico!!**



## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias

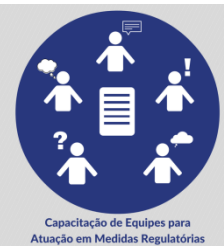


MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Suspensão ou Cancelamento do Registro

- ✓ O Fornecedor não pode fabricar e comercializar produtos com Registro suspenso ou cancelado.
- ✓ Fornecedor não pode prestar serviços caso seu Registro esteja suspenso ou cancelado.



# Uso de Laboratório de Ensaio

Laboratório de 3ª parte acreditado para o escopo específico  
**inexistindo**

Laboratório de 3ª parte acreditado para outro escopo de ensaio

que possua **padrões para calibração** de seus equipamentos e instrumentos rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração – RBC, bem como **materiais de referência** para realização dos ensaios, se aplicável. Além disso, deve possuir **peçoal com comprovação formal de experiência e conhecimento técnico** específico quanto ao produto e ensaios a serem realizados

**ou**

**Laboratório estrangeiro** acreditado pela Cgcre ou por membro dos acordos de reconhecimento mútuo, desde que documentada a equivalência do método de ensaio e metodologia de amostragem.



## Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



# Uso de Laboratório de Ensaio

**Laboratório de ensaio pode ser designado!**

**O RGDF Serviços não prevê!!!  
RAC específico do objeto deve estabelecer os critérios !**

**Dúvidas?**